



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-10946/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/7099/2013
PROTOCOLO	: 1412556
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 216/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL – 004/2013
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 47.929,88

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO
DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 216/2013, firmado entre o Município de Amambai e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., com o objetivo acima exposto.

O Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 7118/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8043/2013, pela **legalidade e regularidade**.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça nº 9 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

“Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento de contrato (1ª fase) nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer.” (destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 11.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 004/2013 e o contrato administrativo nº 216/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

- 1-** pela **Legalidade e Regularidade** do instrumento de contrato administrativo nº 216/2013, firmado entre o Município de Amambai e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 2-** pela remessa destes autos à 6ª Inspeção para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 3-** Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

GAS